



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ANO IV - Nº 787 - SEXTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2026

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Babton da Silva Biondi
Prefeito Municipal

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Vice-Prefeita

Marcello Superchi
Procuradoria-Geral do Município

Mauro Costa
Controladoria-Geral do Município

Marcos Vinicius do Valle Alves
Secretaria Municipal de Governo

Tarcísio Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Ordem Pública

José Claudio da Silva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Canisio Monteiro
Secretaria Municipal de Finanças

Alexandra Leone Peixoto
Secretaria Municipal de Previdência Social

Thais Isabelle de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação

Júlio Cesar Rocha de Camargo Castro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Robson de Oliveira Bastos
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

José Vicente Alves de Almeida
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Brindisi da Silva Biondi
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde

Confira nesta edição:

- **EXTRATOS** (página 2)
- **DECRETO** (página 4)
- **PORTARIAS** (página 7)
- **EDITAL - CMS** (página 8)

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

EDIÇÕES ANTERIORES DISPONÍVEIS EM: WWW.RIOCLARO.RJ.GOV.BR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Extrato
I TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº001/2025

Partes: O Município de Rio Claro e a empresa **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA - SINDPASS** .

INEXIGIBILIDADE Nº016/2024.

Processo: Nº334/2024.

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº001/2025, no que se refere a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-transporte para os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Rio Claro-RJ, em atendimento a Lei Municipal nº342/2006**, conforme as especificações constantes Termo de Referência – Processo de Despesas Nº334/2024 – Inexigibilidade Nº016/2024.

Valor: R\$ 98.284,56 (noventa e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Dotação: Nº 02.04 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.00022.006 – APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO GERAL

33903999000 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS 1704000000.

Prazo: 12 (doze) meses.

Assinatura: 15/01/2026.

Fundamentos: INEXIGIBILIDADE Nº016/2024 - Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**Extrato
VI Termo Aditivo
Contrato Nº001/2023**

Partes: O Município de Rio Claro e a empresa **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO.**

DISPENSA Nº 055/2022.

Processo: Nº379/2022.

Objeto: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº001/2023**, no qual o objetivo é a Contratação de entidade ou fundação para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de pleitos, incluindo provas (escritas e títulos) objetivando o provimento de cargos públicos, de Nível Fundamental, Nível Médio, Nível Superior e Cadastro de Reserva. Processo Seletivo e cadastro de reserva para substituição de efetivos afastados temporariamente, conforme legislação vigente; Processo Seletivo para Agente Comunitário de Saúde e cadastro de reserva, e Processo Seletivo, objetivando contratação de pessoal para atendimento aos Programas do Governo Federal (Programa Previne Brasil; NASF e ACADEMIA DA SÁUDE) e CAPS; com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos para a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços, junto com apoio jurídico e eventuais ocorrências, observando que também será realizado o Concurso Público e cadastro de reserva de eventuais vacâncias no quadro de servidores permanentes da Câmara Municipal, conforme especificação no Termo de Referência, **Processo de Despesa nº379/2022 – Dispensa nº055/2022.**

Prazo: 06 (seis) meses.

Assinatura: 09/01/2026.

Fundamentos: DISPENSA Nº 055/2022 – Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO N°. 4916, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ AFETADAS POR ELEVADO INDICE DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro - RJ.

CONSIDERANDO o elevado índice de precipitações pluviométricas que afetou o Município de Rio Claro, em 14 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas atingiram 107,2 mm acumulados em 1 hora e 20 minutos, registrados no pluviômetro da rede do CEMADEN/RJ localizado no Posto de Saúde do Morro do Estado, e 30 mm acumulados no pluviômetro da mesma rede situado em Lídice, a forte chuva ocasionou transtornos aos moradores do 1º Distrito (Rio Claro) e do 2º Distrito (Lídice). O volume precipitado provocou o transbordamento do Rio Claro, assim como dos córregos contribuintes (Pedreira e Rio Claro), resultando em alagamentos e deslizamentos que atingiram diversas residências e vias públicas em ambas as localidades.

CONSIDERANDO que o fenômeno pluviométrico causou sérios e graves danos, provocando prejuízos à população local, com alagamentos, inundações, enxurradas, deslizamentos, desmoronamento de trechos de estradas e/ou sua iminência, constantes no formulário de informações de desastre – FIDE, sob o protocolo S2iD: RJ-F-3304409-13214-20260114, que comprometeram a capacidade de resposta da administração local; e consequentemente transtornos e problemas de toda a ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes das áreas afetadas e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO que o desastre causou transtornos e interrupções nos trechos da Rodovia Estadual RJ 149, com quedas de barreiras com deslizamento dos taludes, queda de árvores, desmoronamento e/ou sua iminência em diversos trechos;

CONSIDERANDO que o poder público municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional situação, mas ao contrário deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e seguimentos da comunidade solucionando ou minimizando as diversidades e dificuldades dos munícipes atingidos pelo evento adverso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 4882, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a criação da operação verão para enxurradas, deslizamento de solo ou rocha, vendaval, granizo, chuvas intensas 2025/2026, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e outros órgãos da administração pública, no período compreendido entre 17 de dezembro de 2025 e até o dia 30 de abril de 2026,

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada por 30 (trinta) dias, situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência Nível II** nas áreas do município afetadas pelo desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4), Desastre de Nível II**, conforme Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Informações de Desastres – FIDE.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de servidores municipais extraordinariamente e voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, no caso de iminente perigo público ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres**, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Finanças sob a orientação da Controladoria-Geral do Município, desde já fica autorizada a tomar as medidas cabíveis, de caráter orçamentário-financeiro, para viabilizar as ações da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura à situação de emergência existente no Município.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a retroativos a 14 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 15 de janeiro de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

P O R T A R I A Nº. 030/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais de seu cargo,

Considerando o Processo Administrativo nº. 3723/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Readaptar a servidora Vânia da Silveira Fonseca, Aux. de Creche, matrícula 21/015, fundamentado no artigo 23, caput e § 2º, “b” e § 3º da Lei Municipal nº 264/2003, conforme decisão no Processo Administrativo nº. 3723/2025, por período de 180 (cento e oitenta) dias, para exercer a função de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 27 de janeiro de 2026.

Rio Claro/RJ, 15 de janeiro de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

P O R T A R I A Nº. 031/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais de seu cargo,

Considerando o Decreto Municipal nº 4.916, de 15 de janeiro de 2026, que declara Situação de Emergência Nível II nas áreas do município afetadas pelo desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4)**, Desastre de Nível II, nos termos da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

R E S O L V E:

Designar Ana Laura de Matos Moraes, matrícula 33/893, Diretora de Departamento de Proteção Básica, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para sem prejuízo das suas funções, atuar como responsável pela Operacionalização do **Programa Cartão Recomeçar**, exercendo a função de **Ponto Focal**.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2026.

Rio Claro/RJ, 15 de janeiro de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



EDITAL N° 001/2026

CONVOCAÇÃO

DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 1º- A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro/RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 138, de sua criação, na data de 12/03/1991, e atualizada pela Lei Municipal 835, de 19 de setembro de 2016, no uso das competências estabelecidas na Resolução 453/12, em conformidade com deliberação na Reunião Ordinária, realizada no dia 09/12/2025, na Rua Vicente Panaíno, 458 - Rio Claro/RJ. **CONVOCA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS** interessadas em **OCUPAR ou AGUARDAR VAGA** para ingressar no Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro/RJ, de acordo com os seguintes critérios:

Art. 2º- As entidades **NÃO GOVERNAMENTAIS** interessadas deverão indicar 02(dois) representantes: 01(um) TITULAR e (um) SUPLENTE, através de ofício;

Art. 3º- As entidades **NÃO GOVERNAMENTAIS**, deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Registro da entidade do CNPJ atualizado;
- b) Cópia legível da Ata de Fundação e de Posse da Atual diretoria da entidade registrada em Cartório;
- c) Cópia legível do Estatuto Vigente, da Entidade, com registro em Cartório;
- d) Apresentação de Relatórios de Atividades, comprovem a participação social da entidade (palestra, cursos, bailes, reuniões, atividades esportivas, eventos em geral, fotos), principalmente, no caso de Associações Recreativas ou de Moradores;

Art. 4º- Todas as cópias deverão estar legíveis;

Art. 5º- O prazo limite para entrega da documentação exigida, 09 de fevereiro de 2026, na sede do Conselho Municipal de Saúde das 9h as 12h- Rua Vicente Panaíno, 458, Centro, Rio Claro/RJ.

A entidade contemplada será informada através do **telefone(24)99850-7468**
CMS.

Rio Claro, 15 janeiro de 2026.




 Regina Célia da Silva
 Presidente do Conselho
 Municipal de Saúde
 Rio Claro-RJ
Regina Célia da Silva
 Presidente Conselho Municipal de Saúde